



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO / SMDEIS

OFÍCIO Nº EIS-OFI-2023/01149

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Ailton Soares Junior
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura de Mangaratiba

Assunto: **RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Senhor Secretário,

Tendo em vista o solicitado através do Ofício nº 352/2023 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura de Mangaratiba, encaminhamos as informações prestadas pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental (DEIS /SUBCLA) desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS), através do Despacho EIS-DES-2023/48090 e seus respectivos anexos.

Sendo o que nos cumpre informar, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO RAMOS DIAS
Substituto Eventual do Secretário
Matrícula: 2576593
Decreto Rio "P" nº 526 de 17 de outubro de 2022



Assinado com senha por RAFAEL VIOLA - EIS3244613 em substituição a THIAGO RAMOS DIAS - EIS2576593 - 10/08/23 às 13:32:38.
Assinado com senha por THIAGO RAMOS DIAS - 10/08/2023 às 13:32:38.
Documento Nº: 3309797-1180 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3309797-1180>



EISOFI202301149A

SIGA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ofício n.º 352/2023.

A Secretaria Municipal do Ambiente e Clima do Rio de Janeiro

Senhor Secretario Municipal

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 PROC. ADM. 428/2023 DILIGÊNCIA PARA
FINS DE HABILITAÇÃO

Com nossos cordiais cumprimentos, serve o presente para requisitar informações que possam dirimir os questionamentos apresentados nas peças em anexo e auxiliar a decisão a ser tomada pela Comissão Permanente de Licitação, em resposta aos Recursos e Contrarrazões ofertados no âmbito da Concorrência Pública 01/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a gestão plena do sistema de iluminação pública do município de Mangaratiba, compreendendo a manutenção de todo o ativo de iluminação pública, assim como sua modernização, no valor estimado de R\$ 16.498.421,05 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), de acordo com planilha orçamentária presente no anexo I do projeto básico.

No que se refere à LICENÇA OPERACIONAL, exigida no item "5.5., b, b.2, c" o entendimento diverge no sentido de que a empresa Recorrente apresentou CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA PARA SIMPLES ESCRITÓRIO/SEDE ADMINISTRATIVA, que não abarcaria o desenvolvimento das atividades descritas pelos CNAES constantes do CNPJ da empresa, conforme consulta realizada ao INEA, em anexo.

Considerando que as informações e documentos apresentados pelas concorrentes no Certame evidenciam, de parte a parte, a possibilidade de decisão de mérito baseada em documento impróprio ou com vícios, entende esta serventia que se faz necessária e urgente a diligência:

- a) junto aos órgãos emissores da Licença Operacional da sede das Licitantes, considerando a prerrogativa de competência da Resolução CONEMA 92/2021, a fim de que, no prazo

Scanned with CamScanner






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

razoável, manifeste-se acerca da aceitabilidade para fins de habilitação em Concorrência Pública, cujo objeto envolve o manuseio, coleta e transporte e armazenamento de material potencialmente poluidor, como é o caso de lâmpadas e outros resíduos decorrentes do serviço de gestão, implantação e manutenção de iluminação pública.

Em auxílio, fazemos juntas os comprovantes e documentos, rogando de V. S^a a maior brevidade possível. Cordialmente,

Mangaratiba 31 de julho de 2023.


Ailton Soares Junior
Secretário de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022

Scanned with CamScanner



Ata de Diligência da Licitação Concorrência - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Urgente

De <servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br>

Para <subcla@rio.rj.gov.br>

Data 2023-08-01 10:36

- Ofício 352 (1).pdf(~808 KB)
- Declaracao_Inexigibilidade_Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2023 (2) (1).pdf(~191 KB)
- IBGE Conclua Busca online (2) (1).pdf(~131 KB)
- Diligencia Mangaratiba (1).jpeg(~151 KB)
- Certidão Inexigibilidade barra rio (1).pdf(~446 KB)
- Contrarrrazões ao recurso da empresa hashimoto (1)_compressed (1) (1) (1).pdf(~966 KB)
- RECURSO BARRA RIO (1) (3) (1).pdf(~8,5 MB)
- 3314-702 (1) (1) (2) (1).pdf(~6,7 MB)
- 6493-000 (1) (1) (1) (1).pdf(~7,0 MB)
- documento 01 (1) (1) (1) (1).pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor Secretario (a),

Tendo em vista a necessidade de dirimir os questionamentos apresentados nas razões e contrarrrazões recursais, vimos por meio deste solicitar que nos seja respondido com maior urgência possível o Ofício nº 352/2023, que segue em anexo, para que possamos conseguir dar continuidade na Licitação Modalidade Concorrência nº 001/2023.

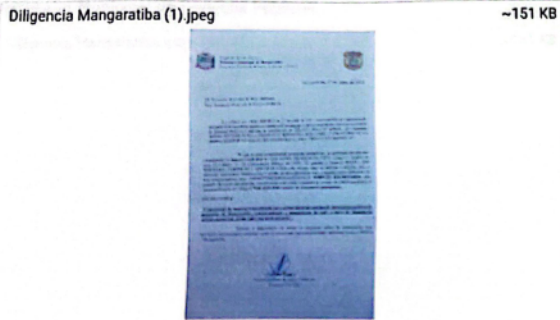
Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima.

--

Ailton Soares Junior

Atenciosamente,

Secretario Municipal de Serviços Públicos



Scanned with CamScanner



Autenticado digitalmente por CORINA MIRIAN DE OLIVEIRA STAUFFER - 09/08/2023 às 14:39:04.
Documento Nº: 3299416.24212967-4557 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3299416.24212967-4557>



ESPRO202310613V01



Autenticado digitalmente por CORINA MIRIAN DE OLIVEIRA STAUFFER - 09/08/2023 às 14:39:04.
Documento Nº: 3299416.24212967-4557 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3299416.24212967-4557>



EISPRO202310613V01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Mangaratiba, 27 de julho de 2023

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Em atenção aos Ofício 348/2023, de 27 de julho de 2023, com o pedido de manifestação por parte desta secretaria quanto a diligência de documentos apresentado pelas empresas acostados ao processo 6428/2023 referente ao atendimento ao item 13.3 alínea "e" referido, das empresas BARRA RIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.158.919/0001-97 e a empresa HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA CNPJ: 03.319.489/0001-57.

No que se refere a regularidade ambiental competente, na jurisdição da sede das concorrentes, a empresa HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA cumpre o exigido no item 13.3 alínea "c", da Concorrência Pública 001/2023. No entanto a empresa BARRA RIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, não deixou claro se cumpre o exigido, pois o objeto do instrumento emitido como Certidão de Inexigibilidade trata a regularização ambiental da base administrativa como EMPREENDIEMTO/ATIVIDADE SIMPLES ESCRITORIO, não estando claro para atendimento, considerando a atividade constante no escopo do edital que possui a sua especificação no código CNAE 4221-9/03, ausente no documento apresentado;

ESCOPO EDITAL

'Contratação de empresa especializada para gestão plena do sistema de iluminação pública do município de Mangaratiba, compreendendo a manutenção de todo o ativo de iluminação pública municipal, assim como sua modernização'.

Saliento a importância de ambas as empresas antes de começarem suas atividades no município, solicitem a previa autorização para regularidade ambiental junto a SMMA - Mangaratiba.



Fabiana Bacelar
Superintendente de Meio Ambiente
Portaria: 930/2023





O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e, em especial, no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, declara que:

As atividades listadas abaixo não estão sujeitas ao licenciamento ambiental com base na Resolução do Inea nº 264:

Código	Descrição
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos
7112-0/00	Serviços de engenharia
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico

A presente declaração não exime o empreendedor da obrigação de obter as demais licenças e os outros instrumentos de controle ambiental na esfera federal, estadual e/ou municipal, quando necessárias para a instalação do empreendimento e o adequado funcionamento da atividade.

Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento das demais atividades potencialmente poluidoras, junto ao órgão ambiental competente.

Não estão contempladas nesta Declaração as atividades acessórias sujeitas ao licenciamento ambiental, porventura envolvidas no empreendimento, como o armazenamento de combustíveis ou produtos perigosos; a prestação dos serviços mecânicos, de funilaria e pintura e o tratamento de efluentes.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2023

Avenida Venezuela 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4604 www.inea.rj.gov.br

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Assinado com senha por ISAQUE COUTINHO DE ABREU SANTOS - 09/08/2023 às 17:07:20.
Documento Nº: 3299416.24240311-9611 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3299416.24240311-9611>



EISPRO202310613V01

SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO / SMDEIS

DESPACHO Nº EIS-DES-2023/48090

Assunto: **RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

A(o) DEIS/SUBEX/CAP,

Trata-se de processo autuado com o Ofício nº352/2023, da Secretaria de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no qual é solicitada manifestação "acerca da aceitabilidade para fins de habilitação em Concorrência Pública, cujo objeto envolve o manuseio, coleta e transporte e armazenamento de material potencialmente poluidor, como é o caso de lâmpadas e outros resíduos decorrentes do serviço de gestão, implantação e manutenção de iluminação pública". Foi encaminhado à SMDEIS documento (fl. 130) no qual consta que a empresa Barra Rio Indústria, Comércio e Serviços Ltda- CNPJ:12.158.919/0001-97 apresentou a Certidão de Inexigibilidade para SIMPLES ESCRITÓRIO.

Em atendimento ao solicitado no Ofício em referência, informo que a empresa BARRA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. obteve a Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (CMI) nº3520/2023 (fl. 128-129), para a atividade de SIMPLES ESCRITÓRIO, desenvolvida na Avenida das Américas nº4.790, sala 314- Barra da Tijuca. A CMI em questão é referente às atividades realizadas no endereço mencionado, a saber, atividades administrativas. Sendo assim, qualquer outra atividade desenvolvida pela empresa não está contemplada na Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (CMI) nº3520/2023.

Por fim, cabe ressaltar que este órgão ambiental somente tem competência para o licenciamento de atividades desenvolvidas no Município do Rio de Janeiro e que sejam de impacto local, conforme critérios definidos na Resolução CONEMA nº92/2021, alterada pela Resolução CONEMA nº95/2022.

Sendo o que cabia informar, retorno com o presente processo.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

ISAQUE COUTINHO DE ABREU SANTOS
COORDENADOR I
Matrícula: 2775708
DEIS/SUBCLA/CSI



Assinado com senha por ISAQUE COUTINHO DE ABREU SANTOS - 09/08/2023 às 17:48:34.
Documento Nº: 3302378-1180 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3302378-1180>

Classif. documental

00.00.00.10



EISDES202348090A

SIGA